



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 23ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA ESTABELECE PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PID'S).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 23ª REGIÃO**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado simplesmente **TRT23**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, doravante denominado TRT23, e, de outro lado, a **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede na Rua Arnaldo Lopes Sussekind, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78050-258, inscrita no CNPJ sob o n. 26.989.715/0062-24, Telefone: (65) 3613-9100, e-mail's prt23.asjur@mpt.mp.br e daniilo.vasconcelos@mpt.mp.br, doravante denominado MPT-MT, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Sr. DANILO NUNES VASCONCELOS, tendo em vista o que consta no **PROAD 5480/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica regido pelo Decreto n. 11.531/2023, Resolução n. 508/2023 do CNJ, pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que estabelecem, na forma a seguir transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria entre TRT23 e MPT-MT, e futuras instituições aderentes ao presente instrumento, para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID's) nas cidades, Cartórios Extrajudiciais, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça, nos termos da Resolução n. 508/2023 do CNJ.

1.1.1. O PID permitirá a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 11/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

2.1. PARA INSTALAÇÃO DE PID's:

2.1.1. Poderão aderir ao presente acordo em parceria ao TRT23 e MPT-MT, para instalação de PID's nas localidades solicitantes, outros ramos do Poder Judiciário, assim como Prefeituras, Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível.

2.2.1.1. As adesões dos futuros parceiros para instalação de PID's será formalizada mediante entrega do Termo de Adesão, constante no Anexo I.

2.2. PARA RECEBIMENTO DE PID's:

2.2.1. Poderão aderir para recebimento de PID's as cidades, Cartórios Extrajudiciais, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça.

2.2.1.1. As adesões dos locais a serem beneficiados com os PID's será formalizada mediante entrega do Termo de Adesão, constante no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O TRT23, MPT-MT e demais órgãos aderentes obrigam-se a:

3.1.1. Promover unilateralmente ou de forma conjunta com o local beneficiado com o PID, ou junto a outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas, de modo a noticiar que o acesso à Justiça dar-se-á de forma permanente naquela localidade.

3.1.2. Promover a capacitação do pessoal destacado, para que prestem auxílio aos(as) cidadãos(ãs) que busquem atendimento, colocando-os em contato com o serviço desejado cujas orientações específicas serão prestadas por pessoal do local que recebeu a instalação do PID, conforme o caso.

3.1.3. Divulgar, em seus respectivos portais de Internet, a relação dos aderentes inclusive com indicação dos Pontos de Inclusão Digital instalados nas instituições parceiras, endereço com CEP, e-mail e telefone de contato, caso haja.

3.2. Os locais aderentes a serem beneficiados com o PID obrigam-se a:

3.2.1. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;

3.2.2. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 11/2024

presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1. Todo e qualquer aderente se compromete a observar os termos deste acordo, a fim de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional e dar tratamento judiciário efetivo e célere para questões sociais graves, nos termos da Resolução 508 do CNJ.

4.2. Observar a RA 342/2023, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT23, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação será realizado por servidores indicados pela Secretaria Geral Judiciária do TRT23.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e presentes as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. É facultado aos partícipes promover a denúncia do presente Acordo, a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas e pela superveniência de norma legal, bem como por simples vontade das partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRT23 é responsável pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico oficial, em razão do art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011, bem como da publicação dos futuros aditivos e adesões que porventura vierem a ser formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 11/2024

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

10.3. Os objetivos, metas, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento (Anexo III), para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA n. 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
Desembargadora Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DANILO NUNES VASCONCELOS
Procurador-Chefe